



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.063, DE 14 DE MARÇO DE 2014

“Altera os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.761, de 15 de maio de 2.009, que dispõe sobre a concessão, fiscalização e cadastramento do auxílio –doença, salário – maternidade, auxílio – reclusão e salário família, e dá outras providências”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 1º., do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.761, de 15 de maio de 2.009, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. - Todos os procedimentos administrativos concernentes aos benefícios de auxílio – doença, salário – maternidade, auxílio – reclusão e salário – família, como concessão, fiscalização, cadastramento, perícias e demais que se fizerem necessários serão de competência do Ente de Origem do segurado.

Art. 2º. - O § 2º., do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.761, de 15 de maio de 2.009, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. - Os procedimentos relativos às perícias médicas continuarão a ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de profissional designado para a tarefa.

Art. 3º. - Fica acrescido o § 3º., ao artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.761, de 15 de maio de 2.009, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. – Fica a Secretaria da Administração responsável pelos procedimentos administrativos mencionados no § 1º. deste artigo, quando os segurados forem funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2014 - 49º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº.10/2.014 = PM
Autógrafo nº. 014.03.2014 = CM
Processo nº. 523/2.014 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br